



OF. SG. Nº 044/2025

São Jerônimo, 14 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

**Renato Ferreira**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

**Assunto: Resposta Pedido de Providências**

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade enviar a Vossa Excelência resposta ao **Pedido de Providências (Ofício 143/2025)**, de Autoria coletiva (Vereadores Evandro Oliveira, Fernando Cairuga, Antônio Machado e Renato Ferreira e das Vereadoras Leni Sampaio e Elisa Mara Rocke de Souza), os quais solicita providências sobre a eficácia da Leis Municipais 537/92 e Lei 1293/97, a qual isenta de IPTU os aposentados com renda de até 02 (dois) Salários-Mínimos.

Inicialmente, importante ressaltar que as Leis em questão são muitas antigas, promulgadas antes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) a qual estabelece normas de finanças públicas para a União, estados e municípios, visando o equilíbrio das contas públicas por meio de planejamento, controle e transparência. Seus principais objetivos são evitar gastos excessivos, definir limites para despesas com pessoal e dívida pública, e garantir que o governante seja responsável por suas ações fiscais.

No caso em tela, atinge principalmente o tocante que o Governante seja responsável por seu Gestão Fiscal, portanto, a partir da entrada em vigor da citada Lei complementar, o Gestor é responsável por seu orçamento, ou seja, qualquer isenção (lei Municipal), deve ser analisada de acordo com o orçamento anual e a concessão deverá constar a previsão de recurso que será isento do orçamento e ter previsão orçamentária para a concessão.



Podemos dar exemplo prático da presente questão é a isenção de IPTU para empresas do Município, que é renovada anualmente, não podendo ser uma Lei genérica; da mesma forma, os programas de reparcelamento de débitos, (REFAZ), deve ser analisado anualmente, e mencionar a previsão orçamentária para tal.

Portanto, cada Gestor é responsável por seu orçamento, e deve conceder isenções de acordo com a sua possibilidade orçamentária.

Ainda, por suposição analisando-se a eficácia das Leis Municipais 537/92 e Lei 1293/97, observamos nas mesmas várias inconsistências que almejariam a sua inconstitucionalidade.

**Inicialmente, observamos um erro material na Lei 1293/97, que alterou a Lei 537/92, que não foi corrigido, e que por si só já inviabilizaria a aplicação da Lei:**

Na Ementa da Lei 1293/97, fala em Renda de até dois salários-mínimos e no Artigo primeiro do mesmo diploma legal, fala em ***“cuja renda ultrapassem dois salários-mínimos mensais”***, ou seja, isenção a todos que recebem mais de dois salários-mínimos (Leis em anexo).

***Art. 1º Fica isentos do pagamento do IPTU todos os aposentados e pensionistas cuja renda ultrapassem dois salários-mínimos mensais e seja sua única fonte de renda, podendo ser, proprietário de até um imóvel, que lhe sirva de residência.***

Além disto, desconsiderando-se o erro material, trata-se de duas Leis com dois Artigos, as quais não esgotam os questionamentos sobre a concessão do benefício, inclusive nenhuma das duas foi devidamente regulamentada, via Decreto, deixando lacunas, questões as quais a Lei deixa dúvidas na concessão, tipo:



- O benefício é concedido a todos ou deve ser requerido?
- Se for requerido até que data?
- A renda mensal é familiar ou apenas do proprietário da casa?
- Até qual o valor do imóvel?

Portanto, as legislações citadas foram criadas sem qualquer critério técnico, por gestores sem qualquer responsabilidade fiscal, tempo que administração pública, não honrava seus compromissos, deixando vários empenhos de restos a pagar não pagos, o que culminou com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Governo Federal, a qual revogou todos estas Leis irregulares.

Acreditando ter respondido porque a citada Legislação não é cumprida pelo Município, e desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e aproveitamos a oportunidade para expressar os mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

**Petrônio José Weber**

Secretário Municipal de Governo